



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Institui o Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa, regulamentando o art. 91 da Lei Municipal nº 5.091, de 20 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a implantação do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMMAM), do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA), sobre a Política Municipal do Meio Ambiente (PNMA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, em conformidade com disposto na Lei Municipal nº 5.091, de 20 de janeiro de 2014, de acordo com o processo administrativo nº 4.410, de 3 de maio de 2016, e

Considerando o Princípio da Sustentabilidade;

Considerando o Princípio do Desenvolvimento Sustentável;

Considerando o Princípio da Precaução;

Considerando que a arborização urbana da cidade é fator indispensável para qualidade ambiental, contribuindo para à sadia qualidade de vida da população;

Considerando a necessidade de melhor ordenamento das espécies utilizadas na arborização pública, de forma que sejam reduzidos os grandes volumes de resíduos resultantes das podas realizadas;

Considerando a necessidade de estabelecimento de normas que visem a redução de conflitos entre a arborização urbana, com vistas à segurança e a acessibilidade da população, o perfeito funcionamento das redes de infraestrutura instaladas e circulação de veículos das vias públicas da área urbana;

Considerando que a existência de mais árvores em área urbana traz uma série de benefícios, tais como a diminuição de temperatura, a amenização das consequências da chuva, a atração de pássaros e borboletas, entre outros animais silvestres, o embelezamento do ambiente e a recuperação de áreas;

Considerando a necessidade de planejamento e estabelecimento de normas para promover a implantação da arborização no espaço público;

Considerando a necessidade do uso da vegetação para enriquecer a paisagem e melhorar a qualidade ambiental e de vida dos cidadãos;

Considerando a necessidade de arborizar adequadamente as ruas e avenidas e amenizar os conflitos existentes entre os equipamentos urbanos e vegetação;

Considerando a necessidade de preservação e orientação em relação ao manejo de mudas e árvores nos logradouros públicos;

Considerando a inexistência de Plano de Arborização Urbana, conforme preceitua a legislação em vigor, e a necessidade de definição de normas emergenciais que tratem da implantação da arborização no âmbito do município de Santa Rosa;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando que a proposta do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa foi submetida à análise do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONSEMMA), o qual, em reunião extraordinária, deliberou e aprovou os objetivos, ações e termos apresentados pelos órgãos técnicos da Prefeitura,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituído o Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa, um instrumento de planejamento para a implantação de conceitos, diretrizes, normas, e recomendações técnicas necessárias para o plantio, preservação, manejo e expansão da arborização urbana em toda a extensão do município.

Art. 2º A implementação do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa será de responsabilidade do órgão municipal competente pela elaboração, análise e implantação dos programas de manejo da arborização urbana.

Parágrafo único. É de competência do órgão municipal responsável a revisão periódica do plano de que trata este decreto e o monitoramento da implantação da arborização no município.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art.3º Constituem objetivos do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa:

I - estabelecer parâmetros para a implantação e manutenção da arborização urbana da cidade;

II – estabelecer diretrizes para a expansão da arborização urbana, investigando oportunidades de implantação de arborização nos lugares apropriados;

III – ampliação da arborização urbana em mais logradouros públicos da cidade;

IV – maximizar a contribuição da arborização urbana na qualidade de vida e sustentabilidade do município, visando sua valorização em diversas instâncias: paisagística, urbanística, funcional, ambiental, cultural, estética e econômica;

V – compreensão da arborização urbana como infraestrutura verde, prestando diversos serviços ambientais para à cidade e população;

VI – estabelecer parâmetros visando que as árvores urbanas se mantenham saudáveis em termos fitossanitários e estruturais;

VII – contribuir para a construção de um ambiente urbano reconhecível e valorizado pela população local;

VIII – utilizar a arborização dentro de uma política urbana como um dos elementos para ordenar o desenvolvimento sócio-ambiental e garantir o bem-estar da população;

IX – contribuir para a ampliação da cobertura vegetal urbana;

X – diminuir a poluição, notadamente em relação aos ruídos e qualidade do ar, bem como aumentar às condições de permeabilidade do solo e gerar um potencial paisagístico;

XI – proporcionar uma maior compreensão do valor da arborização urbana junto ao poder público e sociedade civil;

XII – planejar a arborização urbana nas diferentes regiões da cidade;

XIII – utilizar a vegetação para revitalizar os espaços urbanos de grande circulação de pedestres, espaços de lazer, descanso e turismo, bem como criar e/ou ampliar as áreas verdes do



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

município;

XIV – minimizar os conflitos da população com a arborização atual;

XV – melhoria da qualidade de vida dos habitantes e tornar bem comum os exemplares arbóreos existentes nos passeios, praças, parques, logradouros públicos do município.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins previstos neste decreto, entende-se por:

I – arborização urbana: conjunto de exemplares arbóreos que constituem a vegetação existente na área urbana;

II – elementos da arborização urbana: toda vegetação de porte arbóreo e/ou arbustivo, isolada ou agrupada, composta de espécies representantes do reino vegetal que possuam sistema radicular, tronco lignificado, sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade;

III – manejo: são as intervenções aplicadas à arborização, utilizando-se de técnicas específicas, objetivando mantê-la, conservá-la ou adequá-la ao ambiente urbano;

IV – plano de manejo: é um instrumento de gestão da arborização que estabelece o planejamento das ações visando a aplicação de técnicas de manejo na arborização urbana, com cronogramas e metas fixadas, com o objetivo de possibilitar a implantação do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa nos bairros, ruas, praças, parques e/ou em pontos estratégicos selecionados;

V – espécie nativa: espécie de ocorrência natural no território da região, estado ou país, ou seja, que cresce dentro dos seus limites naturais incluindo a sua área potencial de dispersão;

VI – espécie nativa introduzida: espécie de ocorrência natural no território da região, estado ou país, sem ocorrência dentro dos limites do território do município de Santa Rosa, que se estabeleceu depois de ser transportada e introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem;

VII – espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa no território do país, que se estabeleceu depois de ser transportada e introduzida intencional ou acidentalmente pelo homem;

VIII – espécie exótica invasora: espécie vegetal que não é nativa no território do país e que, ao ser introduzida, se reproduz com sucesso e avança sobre as populações locais sem a intervenção direta do homem, resultando no estabelecimento de populações que se expandem e ameaçam ecossistemas, habitats ou espécies, produzindo impactos ambientais, econômicos, sociais e/ou culturais;

VIX – biodiversidade: é a variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;

X – árvores matrizes: são indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas exemplares, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;

XI – fuste: corresponde à porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;

XII – estipe: é o caule das palmeiras e/ou coqueiros, compreendendo desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;

XIII – fauna silvestre: o conjunto de espécies animais nativos ou em rota migratória no território do país.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – as responsabilidades pela implantação do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa são do município, quer na elaboração e licenciamento dos projetos de arborização para as vias públicas e loteamentos, quer na realização de monitoramento da arborização;

II – todas intervenções a serem executadas na arborização urbana deverão ser realizadas prioritariamente pela administração pública, podendo, também, ser executada por entidades e/ou particulares, mediante autorização do órgão municipal competente;

III – qualquer manejo a ser executado na arborização deverá observar as disposições deste decreto, às normas técnicas e exigências estabelecidas nas demais leis ambientais vigentes;

IV – estabelecer a implantação do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa nas diferentes regiões da cidade, quando possível, em conjunto com moradores e usuários, de acordo com a origem e tendência que se desenvolvem, considerando as características ambientais, culturais, sociais e econômicas de cada local;

V – respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;

VI – planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;

VII – os projetos de loteamentos e condomínios, para construções residenciais, comerciais e industriais, aprovados a partir da publicação da presente Lei, deverão prever o ajustamento da instalação de redes elétricas, telefônicas, e demais redes de transmissão, de forma a permitir o plantio de árvores de médio e grande porte onde bate o sol no período vespertino, bem como a utilização de fiação compactada e, se for possível, subterrânea;

VIII – todo o proprietário de lote(s) da área urbana municipal, independentemente de ter edificação ou não, que não possuir árvores em frente ao referido terreno, deverá providenciar o plantio de pelo menos uma espécie vegetal por lote cadastrado, salvo situações especiais que impossibilitem o estabelecimento de arborização, a serem julgadas pelo órgão municipal competente, observando o Plano Diretor;

IX – a designação da(s) espécie(s) e do número de exemplares a serem plantados por lote cadastrado fica a critério do órgão municipal responsável, mediante avaliação técnica;

X – os canteiros centrais das avenidas a serem executadas no município, deverão proporcionar condições para receber arborização;

XI – os plantios de mudas deverão ser efetuados, preferencialmente, em ruas já cadastradas pela secretaria municipal responsável, com o passeio público definido e meio-fio existente;

XII – em vias onde já existe arborização implantada e havendo a necessidade de rearborização, devem-se observar as características do local, considerando as distâncias entre o passeio público e as edificações, bem como observando a localização dos elementos urbanos, como placas de sinalização, postes, paradas de ônibus, infra-estruturas subterrâneas, redes de energias, etc, para compatibilizar o plantio de árvores;

XIII – os planos e programas de implantação e de manejo da arborização urbana de ruas e avenidas devem ser elaborados, executados e/ou coordenados pelo órgão municipal responsável, do ponto de vista técnico e político-administrativo;

XIV – em vias públicas, para que não haja ocupação conflitante no mesmo espaço, é necessária à consulta técnica ao órgão municipal competente, antes da elaboração de qualquer projeto de ocupação da área;

XV – toda e qualquer intervenção na arborização nos logradouros públicos do perímetro urbano do município e das sedes distritais fica sujeita à anuência prévia do órgão ambiental municipal;

XVI – o manejo da arborização em áreas privadas deve atender às diretrizes estabelecidas



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

na legislação ambiental vigente;

XVII – toda e qualquer intervenção necessária à arborização localizada em Área de Preservação Permanente da área urbana municipal, caracterizada conforme o disposto na legislação federal, estadual e municipal, terá tratamento especial em relação aos julgamentos pertinentes e aos procedimentos adotados para a autorização ambiental e manejo da vegetação, de acordo com as restrições impostas pela legislação ambiental em vigor;

XVIII – sempre que houver espaço físico disponível, dar-se-á preferência para o plantio de espécies de maior porte, conforme orientação do órgão municipal competente;

XIX – em calçadas com largura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) não é recomendável a arborização.

Art. 6º Quanto ao equilíbrio e sustentabilidade da arborização:

I – utilizar, preferencialmente, espécies arbóreas nativas regionais em projetos de arborização de ruas e avenidas, com vistas a promover a biodiversidade e a harmonia paisagística, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;

II – utilizar somente as espécies indicadas neste plano, preferencialmente, as espécies arroladas nos quadros 3, 4 e 5 do anexo III deste decreto;

III – uma única espécie não deve ultrapassar 15% (quinze por cento) do número total de indivíduos da população arbórea do município;

IV – para aprovação de projetos de arborização de loteamentos urbanos deverão ser atendidas as diretrizes estabelecidas neste plano, sem prejuízo às demais leis e normas vigentes;

V – caberá ao órgão municipal responsável realizar a revisão do plano e monitoramento periódicos, visando garantir a plena implementação da arborização no âmbito do município;

VI – a substituição das árvores existentes por espécies de porte adequado ao local deverá ser efetuada, sempre que possível, de forma gradativa, intercalando-se as novas mudas às árvores existentes, até que as mudas atinjam um porte que visualmente consigam mitigar a falta das árvores velhas;

VII – nos casos de solicitações de autorização para supressão de exemplares arbóreos localizados no passeio público, a autorização poderá, a critério técnico, ser concedida mediante a realização de plantio prévio de muda(s) no passeio público, conforme orientação do órgão municipal responsável;

VIII – poderá ser concedida autorização para supressão de exemplares arbóreos nos passeios públicos quando o requerente já tiver efetuado a respectiva reposição com a espécie indicada, no local recomendado pelo órgão ambiental municipal, e a árvore plantada estiver plenamente adaptada ao local e biologicamente ativa, ou seja, consolidada e com altura mínima de 2,0 (dois) metros, ou de acordo com parecer do técnico do órgão ambiental;

IX - quando houver substituição ou plantio de novo exemplar nos passeios públicos, por solicitação do proprietário do lote ou requerente, o mesmo ficará responsável pela sua manutenção até que a muda esteja consolidada.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA
SEÇÃO I
DA PRODUÇÃO DE MUDAS

Art. 7º Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:

I – produzir mudas visando atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas, de acordo com o art. 8º deste decreto;

II – identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- III – implementar um banco de sementes;
- IV - testar espécies com predominância de nativas não usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;
- V - difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas, principalmente as vulneráveis e ameaçadas de extinção;
- VI - promover o intercâmbio de sementes e mudas;
- VII - conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES SELECIONADAS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA EM PASSEIOS
PÚBLICOS

Art. 8º As espécies previamente selecionadas pelo órgão municipal competente deverão, preferencialmente, apresentar as seguintes características:

- I - produzir frutos pequenos e pouco carnosos;
- II - não apresentar princípios tóxicos perigosos;
- III - ter boa rusticidade;
- IV - possuir sistema radicular que não prejudique o calçamento;
- V - não apresentar espinhos no caule e ramos;
- VI - ter boa resistência ao ataque de cupins, brocas ou agente patogênicos;
- VII - não exigir podas frequentes.

Art. 9º O plantio de espécies arbóreas em logradouros públicos que não estejam contempladas no Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa e/ou arroladas em listas oficiais emitidas pelo órgão municipal competente, somente será permitido quando antecedido por avaliação técnica e emissão de parecer favorável do setor municipal responsável e/ou por intermédio de resolução do CONSEMMA.

Art. 10. Nos passeios públicos da área urbana do município fica vedado o plantio das espécies Figueiras (*Ficus* spp.), Canafístula (*Peltophorum dubium*), Paineira (*Chrorisia speciosa*), Guapuruvu (*Schizolobium parahyba*), Grevilha (*Grevilea robusta*), Abacateiro (*Persea americana*), Mangueira (*Mangifera indica*), Canela-da-índia (*Cinnamomum burmanii* e *Cinnamomum zeylanicum*), Canela-cânforeira (*Cinnamomum camphora*), Cinamomo (*Melia azedarach*), Goiabeira (*Psidium guajava*), Plátano (*Platanus occidentalis*), Espirradeira (*Nerium oleander*), Laranjeiras, Limoeiros e Bergamoteiras (*Citrus* spp.), Amoreira (*Morus nigra*), Jambolão (*Syzygium jambolanum*), Tipuana (*Tipuana tipu*), Espatódea (*Spathodea campanulata*), Pinheiro-do-paraná (*Araucaria angustifolia*), Salgueiro-chorão (*Salix babylonica*), Uva-do-japão (*Hovenia dulcis*), Carambola (*Averrhoa carambola*), Pinheiro-americano (*Pinus* spp.), Eucalipto (*Eucalyptus* spp.).

§1º Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo o plantio das referidas espécies em áreas privadas, ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente.

§2º As espécies a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser plantadas em praças, parques e áreas verdes, mediante parecer técnico do órgão ambiental municipal.

SEÇÃO III
DAS NORMAS PARA O PLANTIO DE MUDAS

Art. 11. A realização do plantio obedecerá às seguintes recomendações e critérios:

- I – o plantio das novas mudas se dará no período entre maio a agosto de cada ano, aproveitando o período mais frio e chuvoso, coincidindo também com o período de repouso vegetativo.

Parágrafo único. O plantio de mudas fora do período indicado poderá ser realizado desde



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que sejam selecionadas espécies resistentes à exposição a pleno sol, e realizando o constante monitoramento das mudas, principalmente em relação a evitar o estresse hídrico, fazendo irrigação sempre que necessário.

II – as mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:

- a) apresentar bom estado fitossanitário e boa vitalidade;
- b) o sistema radicular deverá estar bem formado e distribuído, sem raízes danificadas;
- c) estar rustificada, capaz de sobreviver a pleno sol;
- d) ser originada de viveiro cadastrado no órgão florestal competente, e possuir certificação;
- e) possuir fuste retilíneo, lenhoso, sem deformações ou tortuosidades e sem brotações

baixas;

f) ter no mínimo altura de 0,50 m de altura total, para os exemplares arbóreos, e de 1,50 m de altura total para as palmeiras;

Art. 12. A execução do plantio de mudas nos passeios públicos deverá ser realizada de acordo com os anexos I e II deste decreto, obedecendo aos seguintes critérios:

I – será providenciada a abertura da cova com dimensões mínimas de 0,50 m (cinquenta centímetros) de altura, largura e profundidade;

II – será retirado e separado o solo da cova para misturá-lo meio a meio com um composto orgânico curtido.

Parágrafo único. Se o solo retirado da cova não apresentar boa qualidade, deverá ser substituído integralmente por um substrato orgânico para preenchimento da cova.

III – deverá ser instalado um tutor de sustentação (estaca) na cova, preferencialmente de madeira e/ou bambu, com ponta em forma de cunha para facilitar a fixação no fundo da cova, e preencher parcialmente a cova com a mistura de composto orgânico;

IV – a muda deverá ser retirada da embalagem e colocada no centro da cova ao lado do tutor, tomando-se o cuidado para acomodar bem as raízes sem danificá-las, sem enterrar o caule e sem deixar as raízes expostas; o restante do substrato orgânico deverá ser despejado na cova até o total preenchimento da mesma;

V – o solo deverá ser firmando no entorno da muda sem compactá-lo demais;

VI – a muda deverá ser regada e no caso do solo ceder, deverá ser colocado mais substrato orgânico até completar o nível;

VII – a muda deverá ser amarrada ao tutor com um pedaço de barbante, em forma de “8”, em diferentes pontos na planta, de modo que um dos elos envolva o caule e outro o tutor, tomando-se o cuidado para não apertar muito e nem deixar frouxo demais;

VIII – logo após o plantio deverá ser fornecida irrigação a muda, utilizando-se de equipamento próprio para a rega, que despeje a água na forma de gotas, uniformemente em pequenas vazões.

SEÇÃO IV DO PORTE DAS ÁRVORES

Art. 13. Para realizar o plantio de mudas nos passeios públicos e demais espaços viários deve-se levar em consideração os limites mínimos entre as dimensões (porte) das espécies escolhidas quando adultas e a localização de construções e demais infraestruturas urbanas, assim como garantir o espaço para a mobilidade urbana, de acordo com as leis e normas vigentes.

Art. 14. Consideram-se de porte pequeno as plantas com altura de até 6,00 (seis) metros e diâmetro da copa de até 5,00 (cinco) metros; porte médio quando atingem altura de 6,00 (seis) a 12,00 (doze) metros e diâmetro da copa de até (sete) 7,00 metros; porte grande quando a altura ultrapassa 12,00 (doze) metros e diâmetro de copa superior a 7,00 (sete) metros.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SEÇÃO V
DOS ESPAÇAMENTOS

Art. 15. O espaçamento de uma planta para a outra no momento do plantio deve seguir recomendações técnicas, observando-se as características da espécie na sua fase adulta e o espaço disponível no local de plantio.

Parágrafo único. A definição do espaçamento mantido entre as mudas dependerá das características das espécies em relação ao porte, diâmetro e forma geométrica da copa, densidade das ramificações, espessura e características do tronco, e ainda considerando as infraestruturas urbanas e os espaços disponíveis para o desenvolvimento do vegetal, de acordo com os Anexos I, II e III.

Art. 16. A distância mínima mantida entre as mudas para plantio no passeio público deverá ser de:

- I – de 3,00m a 5,00m para espécies de pequeno porte;
- II – de 5,00m a 8,00m para espécies de médio porte;
- III – de 8,00m a 12,00m para espécies de grande porte.

Parágrafo único. Caso as espécies arbóreas sejam de portes distintos, deverá ser adotada a média aritmética das distâncias.

SEÇÃO VI
DOS CANTEIROS PARA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 17. Nos passeios públicos e canteiros centrais a pavimentação será interrompida, mantendo uma área livre permeável junto a planta, sem pavimentação e devidamente gramado, preferencialmente próximo ao meio-fio, e com dimensões que variam em função do porte das espécies, de acordo com as seguintes especificações:

- I – manter dimensões mínimas no canteiro de 1,50m x 0,50m ou 1,00m x 1,00m para arborizar com espécies de pequeno porte;
- II – manter dimensões mínimas no canteiro de 1,50m x 1,00m para arborizar com espécies de médio porte;
- III – manter dimensões mínimas no canteiro de 1,50m x 1,50m para arborizar com espécies de grande porte.

Parágrafo único. Nos passeios públicos, o proprietário do lote deverá atender a legislação vigente e construir um canteiro no entorno de cada árvore, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 17 deste decreto.

Art. 18. Para direcionar o crescimento das raízes para um estrato mais profundo do solo e evitar o crescimento lateral e superficial do sistema radicular das mudas, poderá ser utilizado manilhas (tubos) de no mínimo 0,60 m (sessenta centímetros) de diâmetro e no máximo 0,30 m (trinta centímetros) de profundidade, ou ainda, realizar o reforço da calçada em nível subsuperficial com no máximo de 0,30 m (trinta centímetros) de profundidade, desde que respeitado o dimensionamento recomendando para a área livre de canteiro, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 17 deste decreto.

Parágrafo único. Não será permitida a utilização de muretas, ou qualquer tipo de obstáculos no entorno das mudas e árvores, quando apresentarem bordas acima do nível do solo.

Art. 19. Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá, mediante orientação técnica do órgão municipal competente:

- I – ampliar a área do canteiro;
- II – executar obras para adequar o terreno à forma de exposição das raízes;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – mediante orientação técnica competente e autorização, realizar uma poda branda nas raízes.

Parágrafo único. As aberturas nos passeios públicos destinadas à arborização podem ser deslocadas para o interior das calçadas, com vista a desviar do alinhamento da fiação convencional, desde que haja recuo predial que favoreça a presença de espécies arbóreas de maior porte e a largura do passeio for igual ou superior a 3,00 (três) metros.

Art. 20. O órgão municipal responsável deverá incentivar a implantação de passeios públicos ecológicos, com a destinação de canteiros longitudinais gramados junto ao meio-fio, visando o aumento da área livre para desenvolvimento das árvores, aumento da permeabilidade da área urbana, proporcionando maior infiltração das águas pluviais e disponibilidade destas para as plantas, e melhor aspecto estético à via.

Parágrafo único. As áreas permeáveis dos canteiros poderão ser aproveitadas para ajardinamento com plantas de porte rasteiro do tipo herbáceas e/ou gramíneas, ou, ainda, pedriscos, desde que não prejudique a visibilidade do trânsito e a mobilidade dos pedestres no local.

SEÇÃO VII
DO MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 21. Após a implantação da arborização, deverá ser realizado os seguintes procedimentos de manejo e conservação:

I – a muda deverá receber irrigação até os dois primeiros anos do plantio, sempre que necessário;

II – em períodos de baixa precipitação pluviométrica ou com incidência de temperaturas acima de 25° C (vinte e cinco graus celsius), a rega deverá ser realizada, pelo menos, três vezes por semana;

III – caso haja deficiência nutricional da muda, constatada através de vistoria e análise técnica, poderá ser fornecida adubação suplementar em seu entorno;

IV – deverão ser eliminadas as ramificações basais ou brotações laterais existentes abaixo da formação da copa, conduzindo de maneira adequada o crescimento da planta ao meio urbano;

V – os inços e plantas daninhas que se desenvolverem no entorno da muda deverão ser eliminados de forma manual ou mecânica;

VI – quando for necessária a substituição ou recolocação do tutor na posição adequada, este deverá ser feito amarrando-o novamente a planta, restabelecendo assim as condições de crescimento desejáveis a muda;

VII – periodicamente, deverá ser procedida a monitoração da amarração para que não ocorram danos a muda ao longo de seu desenvolvimento;

VII – para evitar possíveis vandalismos ou danos a muda, poderá ser providenciada a colocação de proteções confeccionadas em tela de arame galvanizado, com seção circular de diâmetro não inferior a 0,50m (cinquenta centímetros) e altura total não ultrapassando a da muda;

VIII – no caso de morte ou supressão da muda, a mesma deverá ser reposta preferencialmente no período adequado para o plantio, em prazo não superior a 12 (doze) meses.

Art. 22. O órgão municipal responsável deverá realizar vistorias periódicas e sistemáticas, para monitoramento e cuidado da arborização, priorizando ações preventivas.

Art. 23. Os resíduos domésticos ou industriais não poderão ser lançados nos canteiros da arborização urbana, sendo vedada a irrigação das árvores com substâncias nocivas.

Art. 24. As recomendações de manejo da arborização deverão ser realizadas mediante indicação técnica do órgão municipal responsável, ou realizada por profissional legalmente habilitado, observados os dispositivos deste plano.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 25. A supressão, a poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas, bem como as compensações ambientais, deverão obedecer à legislação vigente, e no que couber, as disposições deste decreto.

Parágrafo único. Caso seja constatada a presença abelhas nativas, de nidificação habitada e de outros indivíduos da fauna nativa, nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, que possam estar instaladas no fuste ou em ramificações, deverá ser indicado em laudo técnico o tratamento a ser dado, de acordo com as indicações do órgão ambiental competente.

Art. 26. O órgão municipal responsável poderá determinar, a critério técnico, a supressão ou a eliminação das mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com este plano.

Art. 27. O órgão municipal responsável deverá promover a capacitação permanente da mão de obra, para o manejo e manutenção das árvores localizadas nas áreas públicas do Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de mão de obra terceirizada, o órgão municipal competente exigirá comprovação da capacitação da equipe para trabalhos em arborização, responsável técnico(a), projeto de podas e/ou supressão de árvores e a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 28. As árvores e formações vegetais que, pela beleza, raridade, localização, idade, interesse histórico, científico e paisagístico, por serem porta-sementes ou por outros motivos que justifiquem, poderão ser declaradas imunes ao corte, quer se localizem em logradouros públicos.

§1º Qualquer cidadão ou instituição pública ou privada poderá solicitar a declaração de imunidade de corte de árvore ou formação vegetal.

§2º A solicitação deverá ser encaminhada ao órgão ambiental municipal, que juntamente com o COMSEMMA fará a avaliação segundo os itens acima relacionados, emitindo parecer por escrito e, em caso positivo, enviando-o ao chefe do executivo municipal para sanção em forma de decreto.

§3º Para efeito deste artigo, compete ao órgão ambiental municipal:

- a) cadastrar e identificar por meio de placas indicativas as árvores declaradas imunes ao corte;
- b) dar apoio técnico à preservação das espécies protegidas.

Art. 29. As intervenções na arborização de praças, parques e jardins, e em vias e logradouros públicos será permitida aos seguintes agentes:

I – servidores do poder executivo municipal credenciados e treinados pela equipe técnica do órgão ambiental municipal para efetuarem tais trabalhos, sob acompanhamento técnico do referido órgão.

II – funcionários de concessionárias de serviços públicos aptos para executarem esses encargos mediante obtenção prévia de autorização por escrito do órgão ambiental municipal, incluindo detalhadamente o número de árvores, localização, à época e o motivo da intervenção, com responsabilidade técnica.

§1º O órgão ambiental municipal efetuará o plantio de árvores nos passeios públicos.

§2º O órgão ambiental municipal poderá delegar a execução do plantio de árvores a terceiros, desde que os mesmos observem as orientações técnicas do referido órgão e às normas estabelecidas pelo plano de arborização.

Art. 30. Não é permitido manter animais amarrados nas árvores dos logradouros públicos.

SEÇÃO VIII
DO PLANO DE MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 31. O órgão municipal competente deverá estabelecer um Plano de Manejo da



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

arborização urbana seguindo as seguintes diretrizes:

I – diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;

II – definir zonas, embasado nos resultados do diagnóstico, com objetivo de caracterizar diferentes regiões do município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constitui, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;

III – definir metas plurianuais de implantação do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa, com cronogramas de execução de plantios e replantios;

IV – elencar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa;

V – identificar com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana, e definir metodologia de substituição gradual destes exemplares (espécies tóxicas, de sistema radicular superficial e vigoroso, sujeitas a organismos patógenos típicos, árvores ocas ou comprometidas) com vistas a promover a revitalização e adequação da arborização;

VI – definir metodologia de combate a erva-de-passarinho e outros parasitas;

VII – unificar a metodologia de trabalho quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;

VIII – dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;

IX – estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;

X – identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas.

SEÇÃO IX DA PODA

Art. 32. O manejo de poda de galhos e ramos da arborização urbana no município deverão ser realizados de acordo com os seguintes tipos e objetivos:

I – poda de formação ou condução: é realizada na fase juvenil com objetivo de conduzir o crescimento ereto da árvore e conferir à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres e veículos, além de harmonizá-la aos elementos urbanos existentes e dar uma forma adequada quanto ao aspecto paisagístico;

II – poda de limpeza: é realizada para eliminar galhos e ramos mortos, senescentes ou hospedados com parasitas, com objetivo de evitar a queda, garantindo a integridade física das pessoas e prevenindo danos ao patrimônio público e/ou privado, além de evitar que a permanência de ramos danificados comprometa o desenvolvimento sadio e o estado fitossanitário das árvores;

III – poda de adequação: é realizada para remover galhos que estão em conflito com os elementos urbanos, objetivando adequar a árvore ao espaço físico disponível, solucionar ou amenizar conflitos existentes, remover partes da árvore que impeçam a livre circulação de pessoas e veículos, além de dar uma forma adequada quanto ao aspecto paisagístico;

IV – poda de emergência: é realizada para eliminar partes da árvore que estão com risco iminente de queda ou que possam colocar em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público ou privado.

§1º As podas deverão ser realizadas no período compreendido entre os meses de maio e agosto, salvo casos especiais e emergenciais, os quais poderão ser autorizados a qualquer tempo mediante avaliação técnica do órgão municipal competente. Somente após a realização de vistoria



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

prévia e expedição da autorização, se for o caso, poderá ser efetuada a poda das árvores, permitida para os casos descritos na legislação vigente.

§2º É possível haver a dilatação do período de podas, antecipando ou prorrogando o prazo, de acordo com as necessidades técnicas e/ou administrativas do órgão municipal, observando a época mais adequada para a execução do manejo.

Art. 33. Fica vedada a poda de raízes em árvores situadas em área pública ou em propriedade privada, salvo se executadas em casos especiais, mediante autorização e orientação do órgão municipal competente, para as recomendações dos procedimentos adequados.

SEÇÃO X
DOS TRANSPLANTES

Art. 34. Os transplantes de vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pelo órgão municipal responsável, e executados conforme a legislação vigente, cabendo a esse órgão sugerir o local de destino dos transplantes.

Parágrafo único. Poderão ser autorizados a supressão dos espécimes ameaçados ou protegidos somente em casos especiais, devidamente justificados, sendo a análise a cargo do órgão municipal competente, e, quando couber, pelo CONSEMMA, na hipótese que não houver outra alternativa técnica e/ou locacional ao manejo recomendado, mediante compensação ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 35. Fica a cargo do órgão municipal competente a execução do transplante de espécimes ameaçados ou protegidos da flora, bem como os custos dos serviços de execução do manejo, quando o espécime estiver localizado em área pública, mediante acompanhamento técnico de profissional legalmente habilitado. No caso de supressão do exemplar, a reposição florestal obrigatória fica a cargo do requerente.

Art. 36. O período mínimo de acompanhamento profissional do vegetal transplantado será de dezoito meses, devendo ser apresentado relatório pelo responsável técnico, informando as condições do(s) vegetal(is) transplantado(s), e o local de destino do(s) mesmo(s), acompanhado de registro fotográfico, assim definido:

- I – até 30 (trinta) dias da realização do transplante;
- II – após 06 (seis) meses da realização do transplante;
- III – após 12 (doze) meses da realização do transplante;
- IV – após 18 (dezoito) meses da realização do transplante.

Art. 37. A qualquer tempo, quando houver alterações das condições do vegetal transplantado, inclusive morte do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório informando sobre as prováveis causas das alterações, ou em caso de morte do vegetal transplantado, deverá atender a legislação ambiental vigente para a reposição florestal.

Art. 38. O local de origem ou de destino do vegetal transplantado, incluindo passeio, meio-fio, redes de infraestrutura, canteiros, vegetação e demais equipamentos públicos, deverão permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação e/ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.

CAPÍTULO VI
DA ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PARQUES PÚBLICOS

Art. 39. Toda e qualquer necessidade de intervenção na vegetação arbórea existente nas áreas de praças, jardins e parques públicos do município deverá ser precedida de autorização pelo órgão ambiental municipal e, sempre que couber, de aprovação pelo COMSEMMA.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo os casos de manutenção de gramados e jardins.

Art. 40. Fica a cargo do órgão ambiental municipal efetuar o plantio de árvores nas praças, jardins e parques públicos, orientados por plano de manejo específico.

I – o plantio de mudas em praças, jardins e parques públicos do município deverá ter acompanhamento técnico do órgão ambiental municipal e seguir as orientações estabelecidas no plano de arborização.

II – o órgão ambiental municipal poderá delegar a execução do plantio de árvores à funcionários de concessionárias de serviços públicos aptos para executarem esses encargos e à terceiros, desde que os mesmos observem as recomendações técnicas do referido órgão e as normas estabelecidas pelo plano de arborização.

Art. 41. O órgão ambiental municipal deverá efetuar o inventário florestal e o cadastramento dos espécimes arbóreos existentes nas praças, jardins e parques públicos, com vista ao monitoramento e controle da arborização.

CAPÍTULO VII
DAS CONSTRUÇÕES, LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS

Art. 42. O licenciamento para construção, ampliação, demolição e alteração de loteamentos ou condomínios, para construções residenciais, comerciais e industriais, em que o acesso para veículos, aberturas de “passagem”, ou marquises e toldos venham a prejudicar a arborização pública existente, dependerá de consulta prévia ao órgão ambiental municipal objetivando a informação sobre a existência ou não de impedimentos, conforme o Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, quando houver consequências à arborização, os projetos deverão apresentar soluções de modo a preservar os exemplares existentes, ou apresentar parecer técnico que justifiquem e comprovem a falta de alternativa técnica e/ou locacional na alteração do projeto do empreendimento proposto.

Art. 43. Na aprovação de projetos de loteamentos e condomínios, para construções residenciais, comerciais e industriais deverá o Poder Público Municipal, através do órgão ambiental, exigir a demarcação das árvores existentes nos passeios públicos, sendo proibida a remoção de árvores para entrada de veículos quando exista a possibilidade e/ou espaço para tal fora da localização das mesmas.

§ 1º Quando se tratar de pedido de remoção de árvores para fins de construção deverá ser anexado mapa contendo a localização dos exemplares e tamanho dos mesmos, a planta da obra e o alvará de construção emitido pelo órgão municipal competente.

§ 2º O mapa referido no parágrafo anterior será encaminhado ao órgão ambiental municipal para aprovação, respeitada a necessidade de Licenciamento Ambiental, quando couber.

Art. 44. O proprietário do imóvel fica responsável pela proteção das árvores durante a construção, reforma ou demolição, sendo que os andaimes e/ou tapumes utilizados não poderão danificá-las, ficando a cargo do órgão ambiental a fiscalização;

Art. 45. Toda a edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ter a anuência prévia do órgão ambiental municipal, que poderá remeter a situação para análise do CONSEMMA, quando couber.

Art. 46. Os projetos de loteamentos a serem aprovados a partir da publicação deste decreto deverão apresentar projeto de arborização, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação das espécies e número de espécimes que serão utilizadas na totalidade do projeto, por rua, de acordo com este plano;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – espaçamento que será mantido entre as plantas, de acordo com o porte das espécies;
- III – distâncias das mudas em relação às esquinas e outras infraestruturas urbanas;
- IV – dimensões das covas, dos canteiros e das mudas;
- V – adubação;
- VI – métodos de tutoramento e proteção das mudas;
- VII – irrigação;
- VIII – especificação da posição da rede elétrica, telefônica e demais sistemas de transmissão, e da composição das espécies selecionadas para plantio sob as mesmas;
- IX – manejo e cuidados com as mudas durante o desenvolvimento (poda de formação, manutenção, segurança), por pelo menos 02 (dois) anos, a partir de sua implantação;
- X – responsável pelo projeto e execução do plano, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- XI – cronograma que contemple as atividades necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, etc.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA
ROSA E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 47. O órgão municipal competente deverá desenvolver programas de educação ambiental com vistas aos seguintes objetivos:

- I – informar e conscientizar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
- II – reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
- III – compartilhar ações público-privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de co-gestão com a sociedade;
- IV – estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;
- V – conscientizar a população da importância da construção de canteiros impermeáveis no entorno de cada árvore, vegetando-os com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores;
- VI – conscientizar a comunidade da importância do plantio de espécies nativas, visando a preservação e a manutenção do equilíbrio ecológico;
- VII – realizar visitas junto às comunidades envolvendo os CRAS;
- VIII - anunciar em rede virtual informações relacionadas;
- IX – divulgar no comércio local o material com as instruções relativas a Arborização Urbana do Município;
- X – divulgar o Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa, sempre que for viável, em fóruns, congressos, seminários, escolas, e afins;
- XI – realizar eventos envolvendo temas diversos da educação ambiental;
- XII – divulgar em rádios, jornais e redes de comunicação em geral;
- XIII – disponibilizar materiais educativos impressos (cartilhas, folders...);
- XIV – organizar grupos de palestras junto às escolas do município.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Qualquer alteração nas normas do Plano de Arborização Urbana do Município de Santa Rosa deverá ter aprovação do CONSEMMA.

Art. 49. É proibida a remoção de árvores para instalação de luminosos, letreiros, toldos, comerciais, ou similares, salvo os casos de utilidade pública.

Art. 50. Na colocação de placas de identificação de mudas e árvores, os espécimes deverão ser amarrados com material extensível e/ou barbante de sisal, devendo ocorrer a substituição conforme necessário.

Art. 51. O adorno da arborização pública e privada no período natalino poderá ser realizado mediante a prévia autorização do órgão municipal responsável, conforme as condições e recomendações pré-estabelecidas, tomando-se as devidas precauções para evitar danos ou ferimentos à árvore, bem como a imediata remoção desses enfeites ao término do período.

Art. 52. Quando a intervenção na arborização for autorizada pelo órgão ambiental competente do município, mediante solicitação de particular, às despesas ocorrerão por conta do solicitante.

Art. 53. Os projetos de água e saneamento, de eletrificação e telefonia públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea e somente serão aprovados se atenderem as exigências do presente regulamento e das normas técnicas em vigor.

Parágrafo único. Nos logradouros públicos os condutores de energia elétrica, telefônica e demais sistemas de transmissão deverão ser dispostos de modo a não danificar as árvores ou deverão ser utilizados cabos ecológicos e/ou cabos subterrâneos.

Art. 54. O poder executivo municipal buscará fomentar o aporte de recursos para implantação, manejo, proteção e preservação da arborização urbana, bem como para programas de educação ambiental relacionados à manutenção da arborização no município.

Art. 55. Os atos de cumprir e fazer cumprir esses preceitos caberão ao órgão ambiental municipal.

Art. 56. As expedições dos laudos e licenças previstas neste Decreto e legislação correlata ficam sujeitas ao pagamento das respectivas taxas ao órgão ambiental.

Parágrafo único. O pagamento das taxas se dará no ato da solicitação e não garante ao interessado a concessão da autorização, licença, alvará e/ou outro instrumento adequado ao caso específico.

Art. 57. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 13 DE JULHO DE 2016.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski,
Secretária de Administração
e Governo.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 01

SITUAÇÕES DE ARBORIZAÇÃO RECOMENDÁVEIS EM VIAS PÚBLICAS

LARGURA (M)		EDIFICAÇÕES			ESPÉCIE	
VIA PÚBLICA (m)	PASSEIO PÚBLICO (m)	NO ALINHAMENTO	COM. RECUO DE JARDIM	REDE AÉREA	PORTE	CONCLUSÃO
7	1,5	SIM	-	SIM	—	NÃO ARBORIZAR
				NÃO	-	NÃO ARBORIZAR
			SIM	SIM	—	NÃO ARBORIZAR
				NÃO	-	NÃO ARBORIZAR
8	2	SIM	-	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	PEQUENO	ARBORIZAR
			SIM	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	PEQUENO	ARBORIZAR
8	3	SIM	-	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	PEQUENO	ARBORIZAR
			SIM	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	MÉDIO	ARBORIZAR
9	5,5	SIM	-	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
9				NÃO	MÉDIO	ARBORIZAR
9			SIM	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
9				NÃO	MÉDIO/GRANDE	ARBORIZAR
9	3,5	SIM	-	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	PEQUENO/MÉDIO	ARBORIZAR
			SIM	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	MÉDIO	ARBORIZAR
10	3	SIM	-	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	PEQUENO/MÉDIO	ARBORIZAR
		-	SIM	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	MÉDIO	ARBORIZAR
10	4	SIM		SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	MÉDIO	ARBORIZAR
		-	SIM	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	MÉDIO/GRANDE	ARBORIZAR
14	3	SIM	--	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	PEQUENO/MÉDIO	ARBORIZAR
			SIM	SIM	PEQUENO	ARBORIZAR
				NÃO	MÉDIO	ARBORIZAR



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 02

ESPAÇAMENTOS RECOMENDADOS ENTRE O PONTO DE PLANTIO E OS ELEMENTOS URBANOS EXISTENTES NAS VIAS PÚBLICAS, CONFORME O PORTE DAS ESPÉCIES

ELEMENTOS URBANOS	ESPAÇAMENTOS RECOMENDADOS (EM METROS)		
	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
MEIO-FIO DA CALÇADA	0,50	0,50	0,50
ESQUINAS DE PASSEIOS PÚBLICOS E CANTEIROS CENTRAIS	5,00	5,00	5,00
REDES DE ÁGUA, ESGOTO, HIDRANTES, BOCAS-DE-LOBO E CAIXAS DE INSPEÇÃO	1,00	1,50	2,00
PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	3,00	4,00	5,00
POSTES DE ILUMINAÇÃO E DE FIAÇÃO	3,00	5,00	7,00
PONTO DE ÔNIBUS	3,0	4,00	5,00
SEMÁFAROS	6,0	8,00	10,00
PONTOS DE ACESSO DE VEÍCULOS	1,00	1,50	1,50
PONTOS DE GUIA REBAIXADA PARA ACESSO A PEDESTRES	1,00	1,50	1,50



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 03 – PARTE 1

ESPÉCIES DE PEQUENO PORTE OU ARBUSTOS CONDUZIDOS PARA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS COM PRESENÇA DE REDE ELÉTRICA OU EM CANTEIROS CENTRAIS DE ESPAÇO REDUZIDO

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	FOLHAGEM	PORTE (M)	RAÍZ	TIPO DE COPA E *DPC (M)	FLORAÇÃO		FRUTIFICAÇÃO		OBSERVAÇÕES
						ÉPOCA	COR	ÉPOCA	TIPO	
PATA-DE-VACA-ORNAMENTAL	<i>Bauhinia purpurea</i>	perene	5-6	pivotante	globosa	mar-ago	róseo	jul-set	legume	Exótica, floração exuberante, requer podas de condução, manutenção.
PATA-DE-VACA-ORNAMENTAL	<i>Bauhinia blakeana</i>	perene	6-8	pivotante	globosa	abr-ago	róseo	não se aplica	legume	Exótica, floração exuberante, requer podas de condução e manutenção.
EXTREMOSA	<i>Lagerstroemia indica</i>	decídua	3-5	pivotante	globosa – DPC = 2-4	out-fev	branca rosa lilás	jun-jul	cápsula	Exótica, muito ornamental tanto pela floração exuberante e durável como pelo efeito outonal da folhagem.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 03 – PARTE 2

ESPÉCIES DE PEQUENO PORTE OU ARBUSTOS CONDUZIDOS PARA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS COM PRESENÇA DE REDE ELÉTRICA OU EM CANTEIROS CENTRAIS DE ESPAÇO REDUZIDO

MANACÁ-DA-SERRA-ANÃO	<i>Tibouchina mutabilis</i> Nana	perene	2-3	pivotante	globosa	nov-fev	branca, rosa e roxa simultaneamente	fev-mar	cápsula	Nativa, muito ornamental pela floração exuberante, requer poda de condução.
ESCOVA-DE-GARRAFA	<i>Callistemon "imperialis"</i>	perene	4-5	pivotante	globosa pendente – DPC = 4		vermelha			Exótica, crescimento moderado, tolera geadas.
PRIMAVERA OU MANACÁ-DE-JARDIM	<i>Brunfelsia uniflora</i>	perene	2-5	pivotante	globosa	ago-nov	Azul-violeta ; branca	fev-mar	baga	Nativa, requer podas de condução; desenvolvimento rápido.
CAMBOIM	<i>Myrciaria tenella</i>	semi-decídua	2-5	Pivotante	globosa	nov-jan	branca	jan-mar	drupa	Muito ornamental, crescimento lento
ARAÇÁZEIRO-AMARELO	<i>Psidium cattleianum</i>	perene ou semidecídua	3-6	pivotante	globosa elíptica a	jun-dez	branca	out/nov	drupa	Nativa, tolera diferentes condições físicas de solo.
CEREJEIRA	<i>Eugenia involucrata</i>	perene	3-6	pivotante	globosa	set-nov	branca	out/dez	drupa	Nativa



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 03 – PARTE 3

ESPÉCIES DE PEQUENO PORTE OU ARBUSTOS CONDUZIDOS PARA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS COM PRESENÇA DE REDE ELÉTRICA OU EM CANTEIROS CENTRAIS DE ESPAÇO REDUZIDO

GREVÍLHA-ANÃ	<i>Grevillea banksii</i>	perene	3-6	AC	umbeliforme e globosa aberta – DPC = 3	mai-set	róseo-avermelhas	set-out	cápsulas	Exótica, requer podas de condução; resistente ao frio e a solos pobres.
FOTÍNIA-VERMELHA	<i>Photinia x fraseri</i>	perene	3-5	Pivotante	globosa	abr-mai	branca	mai-jun	--	Requer podas de condução; adaptada ao clima subtropical e resistente ao calor intenso; apresenta folhagem densa e ornamental.
ACER-ROXO	<i>Acer palmatum</i> Var. "Atropurpureum"	decídua	5-7	pivotante	globosa	set-dez	vermelha	dez-fev	sâmara	Exótica, requer podas de condução. Aprecia o frio.
ACER-RENDADO-VERDE	<i>Acer palmatum</i> Var. "Dissectum"	decídua	4-7	pivotante	flabeliforme	set-dez	amarela	dez-fev	sâmara	Exótica, crescimento lento, tolera sombreamento e pleno sol, prefere solos úmidos
MIMOSA	<i>Acacia podalyraefolia</i>	perene	5-7	pivotante	globosa	jul-ago	amarela	set-out	legume	Exótica, muito ornamental, tolera frio, crescimento rápido, longevidade curta.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 03 – PARTE 4

ESPÉCIES DE PEQUENO PORTE OU ARBUSTOS CONDUZIDOS PARA ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS COM PRESENÇA DE REDE ELÉTRICA OU EM CANTEIROS CENTRAIS DE ESPAÇO REDUZIDO

CAMÉLIA	<i>Camellia japonica</i>	perene	4-6	pivotante	globosa	mai-ago	branca/lilás; creme	ago-set	cápsula	Exótica, requer podas de condução e formação; tronco ramificado. Floração com aroma intenso. Crescimento lento.
HIBISCO	<i>Hibiscus sinensis</i>	perene	3-5	pivotante	globosa – DPC = 2-3	ao longo do ano	diversas	ao longo do ano	cápsula	Exótica, requer podas de condução e manutenção
CAROBINHA	<i>Jacaranda puberula</i>	decídua	4-7	pivotante	flabeliforme a globosa	lilás	ago-set	fev-mar	cápsula	Nativa, floração exuberante; folhagem aberta.
CHÁ-DE-BUGRE	<i>Casearia sylvestris</i>	perene	4-6	pivotante	globosa – DPC = 4-6	jun-ago	creme	set-nov	cápsula	nativa, rústica
CATIGUÁ	<i>trichilia catigua</i>	perene	3-6	pivotante	elíptica-vertical	jan-mai	amarelo	jul-dez	cápsula	Nativa, esciófita (tolerante a sombra), desenvolvimento lento
ANGIQUINHO OU CABELO-DE-ANJO	<i>Calliandra brevipes</i>	perene	1-2	fasciculad o	globosa	nov-jan	rosa	fev-abr	legume	Nativa, porte arbustivo, floração exuberante.

Fonte: Lorenzi, H. (2002, 2003); Plano Diretor de Arborização Urbana de Porto Alegre; Manual Técnico de Arborização Urbana de São Paulo. Obs.: * DPC = Diâmetro de Projeção de Copa (em metros). AC: A complementar.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 04 – PARTE 1

ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE PARA A ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS, SEM REDE ELÉTRICA

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	FOLHAGEM	PORTE (M)	RAÍZ	TIPO DE COPA E *DPC (M)	FLORAÇÃO		FRUTIFICAÇÃO		OBSERVAÇÕES
						COR	ÉPOCA	ÉPOCA	TIPO	
PATA-DE-VACA-ORNAMENTAL	<i>Bauhinia variegata</i>	semidecídua	7-10	pivotante	globosa – DPC = 5	cor-de-rosa, ou branca	jun-set	set-out	legume	exótica, tolerante a geada, muito ornamental, necessita podas de condução.
QUARESMEIRA	<i>Tibouchina granulosa</i>	perene	8-10	pivotante	umbeliforme – DPC = 5	jun.-agos; dez-mar	róseo-roxo	jun-ago; abr-maio	cápsula	nativa, muito ornamental pela floração exuberante, requer poda de condução.
CHAL-CHAL	<i>Allophylus edulis</i>	semidecídua	6-10	pivotante	globosa	branca	set-nov	nov-dez	drupa	nativa, requer podas de condução; copada densa.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 04 – PARTE 2

ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE PARA A ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS, SEM REDE ELÉTRICA

MANACÁ- DA-SERRA	<i>Tibouchina mutabilis</i>	perene	7-12	pivotante	globosa – DPC = 2-4	nov-fev	rosa/lilás e branca	fev-mar	cápsula	nativa, floração exuberante.
IPÊ- AMARELO	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	decídua	4-10	pivotante	elíptica vertical (aberta) – DPC = 6	ago-set	amarela	set-nov	síliqua	nativa, folhas caducas, flores atraem avifauna, crescimento lento
IPÊ-BRANCO	<i>Handroanthus roseo albus</i>	decídua	6-10	pivotante	elíptica vertical a cônica	ago-set	branco/ro sa claro	set-nov	síliqua	nativa, folhas caducas, flores atraem avifauna
IPÊ- AMARELO- DO-BREJO	<i>Handroanthus umbellatus</i>	decídua	10-15	pivotante	umbeiforme globosa a	ago-out	amarelo	out-nov	síliqua	nativa, adaptada a terrenos brejosos
CHUVA-DE- OURO OU ALELUIA	<i>Senna multijuga</i>	decídua	6-10	pivotante	globosa – DPC = 5	dez-abr	amarelo-ouro	abr-jun	legume	nativa, floração exuberante e ornamental
MANDUIRAN A	<i>Senna macranthera</i>	decídua	6-8	A/C	globosa - DPC = 5	dez-abr	amarela	jul-ago	legume	nativa, crescimento rápido, floração vistosa, indiferente às condições físicas do solo

ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
QUADRO 04 – PARTE 3

ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE PARA A ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS, SEM REDE ELÉTRICA

GUABIJÚ	<i>Myrcianthes punjens</i>	semidecíd ua	10-15	pivotante	globosa	out-nov	branca	jan-fev	drupa	nativa, crescimento lento
PITANGUEIR A	<i>Eugenia uniflora</i>	semidecíd ua	6-12	pivotante	globosa	set-out	branca	out/nov	drupa	nativa, requer podas de condução de média frequência, atrai fauna.
JABUTICABEI RA	<i>Eugenia cauliflora</i>	perene	10-15	pivotante	globosa	jul- ago/nov- dez	branca	ago- set/jan	drupa	nativa, copa ornamental
AROEIRA- PERIQUITA	<i>Schinus mole</i>	perene	4-8	pivotante	pendente e globosa	ago-nov	branca	dez-jan	drupa	nativa, tolerante a seca e a geada
AROEIRA- VERMELHA	<i>Schinus terebinthifolius</i>	perene	5-10	pivotante	globosa – DPC = 6	set-jan	branca	jan-jul	drupa	nativa, rústica, crescimento rápido, tolerante às diferentes condições físicas do solo; tronco torto e sinuoso.
TARUMÃ	<i>Vitex megapotamica</i>	decídua	6-12	pivotante, com raízes secundárias bem desenvolvidas	umbeliforme DPC = 3-6	- out-dez	arroxeada s	jan-mar	drupa	nativa, ornamental planta rústica, indiferente às condições físicas do solo.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 04 – PARTE 4

ESPÉCIES DE MÉDIO PORTE PARA A ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS, SEM REDE ELÉTRICA

ÁCER-JAPONÊS	<i>Acer palmatum</i>	decídua	6-8	pivotante	globosa	set-dez	arroxeadas	dez-jan	sâmara	exótica, folhagem ornamental, coloração varia de amarelo a vermelho no inverno.
CATIGUÁ-VERMELHO	<i>Trichilia clausenii</i>	semidecídua	6-12	pivotante	globosa	ago-out	branco-esverdeadas	jan-mar	cápsula	nativa, esciófita (tolerante a sombra), desenvolvimento lento
RABO-DE-BUGIO	<i>Lonchocarpus campestris</i>	decídua	5-12	pivotante	globosa, densa pouco	out-dez	branca	jun-jul	legume	nativa, ornamental
INGÁ-FEIJÃO	<i>Inga marginata</i>	semidecídua	5-15	pivotante, com raízes secundárias bem desenvolvidas	globosa	out/fev	creme	mar-mai	legume	nativa, requer podas de condução com alta frequência
INGÁ-BANANA	<i>Inga vera</i>	semidecídua	5-10	pivotante, com raízes secundárias bem desenvolvidas	globosa	ago-nov	branca	dez-fev	legume	nativa, prefere solos úmidos, crescimento moderado
JAMIM-MANGA	<i>Plumeria rubra</i> ou <i>Plumeria alba</i>	decídua	6-7	pivotante	Umbeliforme – DPC = 3	out-abr	rosa ou branca		Folículo	exótica, floração exuberante, latescente.

Fonte: Lorenzi, H. (2002, 2003); Plano Diretor de Arborização Urbana de Porto Alegre; Manual Técnico de Arborização Urbana de São Paulo. Obs.: * DPC = Diâmetro de Projeção de Copa (em metros). AC: A complementar.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 05 – PARTE 1

ESPÉCIES DE GRANDE PORTE PARA A ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS SEM REDE ELÉTRICA E COM ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	FOLHAGEM	PORTE (M)	RAÍZ	TIPO DE COPA E *DPC (M)	FLORAÇÃO		FRUTIFICAÇÃO		OBSERVAÇÕES
						ÉPOCA	COR	ÉPOCA	TIPO	
IPÊ-ROXO	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	decídua	10-20	pivotante	globosa a flabeliforme	jul-set	roxo/rosa	set-out	síliqua	nativa, ornamental, floração exuberante, lenho resistente.
IPÊ-OURO BRANCO	OU <i>Handroanthus albus</i>	decídua	20-30	pivotante	globosa a flabeliforme	Jul-set	amarelo	out-nov	síliqua	nativa, folhagem ornamental, floração exuberante
IPÊ-ROXO	<i>Handroanthus avellanedae</i>	decídua	20-35	pivotante	globosa a flabeliforme	jun-ago	roxo/rosa	ago-nov	síliqua	nativa, ornamental, floração exuberante
IPÊ-ROXO	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	decídua	8-12	pivotante	globosa a flabeliforme	mai-ago	rosa	set-out	síliqua	nativa do centro-oeste e nordeste do país, ornamental, floração exuberante



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 05 – PARTE 2

ESPÉCIES DE GRANDE PORTE PARA A ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS SEM REDE ELÉTRICA E COM ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL

CAMBOATÁ VERMELHO	<i>Cupania vernalis</i>	semidecídua	10-20	pivotante	globosa	mar-mai	creme	set-dez	cápsula	nativa, melífera.
GUAJUVIRA	<i>Cordia americana</i>	semidecídua	10-25	pivotante	elíptica vertical cônica	set-nov	branca	nov-dez	cápsula	nativa, lenho resistente e ramos flexíveis
SIBIPIRUNA	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	semidecídua	8-16	pivotante	globosa, flabeliforme	ago-nov	amarela	jul-set	legume	nativa, indiferente às condições físicas do solo
PAU-FERRO	<i>Caesalpinia ferrea</i>	semidecídua	15-30	pivotante	globosa a flabeliforme	nov-fev	amarela	jul-set	leguma	nativa, muito ornamental
CAROBA	<i>Jacaranda micrantha</i>	decídua	10-20	pivotante	flabeliforme	out-dez	lilá	jul/set	cápsula	nativa, ornamental floração
GUATAMBÚ	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	semidecídua	15-25	pivotante	flabeliforme	set-nov	amarelo - esverdeado	ago-set	sâmara	nativa, crescimento relativamente rápido



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016
QUADRO 05 – PARTE 3

ESPÉCIES DE GRANDE PORTE PARA A ARBORIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS SEM REDE ELÉTRICA E COM ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL

JACARANDÁ	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	semidecídua	12-15	pivotante	globosa DPC = 5-8	– out/dez	lilás	abr/jun	cápsula	nativa, floração exuberante, tolerante a podas, rústica e de rápido crescimento
MAGNÓLIA	<i>Michelia champaca</i>	perene semidecídua ^a	7-10	pivotante	elíptica vertical cônica	a nov-fev	amarela	fev- mai	cápsula s	exótica, rápido crescimento, copa ornamental.
RABO-DE-BUGIO	<i>Lonchocarpus muehlbergianus</i>	decídua	15-25	pivotante	flabeliforme	out-jan	lilás	jul-ago	legume	nativa, rústica, preferindo solos profundos, férteis e úmidos
CHUVA-DE-OURO	<i>Cassia fistula</i>	semidecídua	10-15	pivotante	globosa DPC = 4-5	– out-dez	amarelo- ouro	dez- mar	legume	exótica, ornamental, floração exuberante; crescimento rápido.
LIQUIDÂMBAR	<i>Liquidambar formosana</i>	decídua	20-35	pivotante	globosa	mar- mai	amarelo- esverdeado	mai-jul	cápsula	exótica, folhagem ornamental e de coloração amarelo-alaranjado no outono; exigente em frio.
CARVALHO-AMERICANO	<i>Quercus palustris</i>	decídua	10-15	AC	elíptica- vertical cônica	a abr-mai	amarelo- esverdeado	ago-set	cápsula s	exótica, folhagem ornamental e de coloração amarelo-alaranjado no outono.

Fonte: Lorenzi, H. (2002, 2003); Plano Diretor de Arborização Urbana de Porto Alegre; Manual Técnico de Arborização Urbana de São Paulo. Obs.: * DPC = Diâmetro de Projeção de Copa (em metros). AC: A complementar.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 06 – PARTE 1

ESPÉCIES PARA A ARBORIZAÇÃO SOMENTE DE PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS VERDES

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	FOLHAGEM	PORTE	RAÍZ	TIPO DE COPA E *DPC (M)	FLORAÇÃO		FRUTIFICAÇÃO		OBSERVAÇÕES
						ÉPOCA	COR	ÉPOCA	TIPO	
CANAFÍSTULA	<i>Peltophorum dubium</i>	decídua	15-25	pivotante	globosa a flabeliforme	dez-fev	amarela	mar-abr	legume	nativa,
MARIA-PRETA	<i>Diatenopteryx sorbifolia</i>	semidecídua	15-30	pivotante	flabeliforme	set-out	creme	out-nov	sâmara	nativa, rápido crescimento, ornamental
ALECRIM	<i>Holocalyx balansae</i>	perene	15-25	AC	globosa - DPC = 10	out-nov	branca	dez-fev	drupa	nativa, crescimento lento, clímax
TIPUANA	<i>Tipuana tipu</i>	decídua	12-15	A/C	globosa umbeliforme	set-dez	amarela	dez-fev	sâmara	exótica, ornamental
ARATICUM	<i>Rollinia</i> spp.	perene	5-12	pivotante	globosa	set-out	amarelo	jan-fev	drupa	nativa, frutos apreciados pela avifauna e humanos
UVAIA	<i>Eugenia pyriformis</i>	semidecídua	6-13	Pivotante	globosa	ago-set	branca	set-jan	drupa	nativa, frutos apreciados pela avifauna e humanos
SETE-CAPOTES	<i>Campomanesia guazumifolia</i>	decídua	6-10	pivotante	globosa	out-nov	branca	mar-mai	baga	nativa, frutos apreciados pela avifauna e humanos



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 06 – PARTE 2

ESPÉCIES PARA A ARBORIZAÇÃO SOMENTE DE PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS VERDES

FIGUEIRA-MATA-PAU	<i>Ficus guaranitica</i>	perene	10-20	tabular	globosa – DPC =10-20	set-out	verde	dez-jan	sycônico	nativa, frondosa e ornamental
GOIABEIRA	<i>Psidium guajava</i>	semidecídua	3-6	pivotante	globosa	set-nov	branca	dez-mar	drupa	nativa, nativa, frutos apreciados pela avifauna e humanos
GUABIROBA	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	decídua	10-20	pivotante	globosa a elíptica vertical	set-nov	branca	nov-dez	baga	nativa, frutos apreciados pela avifauna e humanos
PLÁTANO	<i>Platanus occidentalis</i>	decídua	20-30	A/C	elíptica vertical	mar-abr	avermelhadas	maio-set	A/C	exótica, folhagem ornamental e de coloração amarelo-alaranjado no outono;
ESPATÓDEA	<i>Spathodea campanulata</i>	decídua	15-20	A/C	elíptica vertical a globosa	nov-abr	laranjadas	abr-mai	cápsula	exótica, ornamental
PINHEIRO-DO-PARANÁ	<i>Araucaria angustifolia</i>	perene	20-50	Pivotante	caliciforme	set-out	---	abr-mai	---	nativa, ornamental, importância ecológica
CORTICEIRA-DA-SERRA	<i>Erythrina falcata</i>	decídua	10-30	Pivotante	globosa	jun-nov	vermelho-alaranjada	set-nov	legume	nativa, imune ao corte, crescimento lento, ornamental. Possui acúleos no tronco.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 06 – PARTE 3

ESPÉCIES PARA A ARBORIZAÇÃO SOMENTE DE PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS VERDES

CABREÚVA	<i>Myrcarpus frondosus</i>	decídua	20-30	pivotante	flabeliforme	set-out	creme	nov-dez	legume	nativa, vulnerável à extinção
AÇOITA-CAVALO	<i>Luehea divaricara</i>	decídua	15-25	A/C	globosa a umbeliforme	dez-fev	róseo-amarelado	mai-ago	cápsula	nativa, rústica; prefere solos úmidos
CEDRO	<i>Cedrela fissilis</i>	decídua	20-35	pivotante	flabeliforme	ago-set	branca	jun-ago	cápsula	nativa, folhagem ornamental
CANJERANA	<i>Cabralea canjerana</i>	decídua	20-30	pivotante	flabeliforme – DPC = 4-10	set-out	amarelo-esverdeado	ago-nov	cápsula	nativa, folhagem ornamental
LOURO-PARDO	<i>Cordia trichotoma</i>	decídua	20-30	pivotante	globosa a elíptica vertical	abr-jun	branco	jul-set	cápsula	nativa, folhagem e floração ornamental, prefere solos secos
ANGICO-BRANCO	<i>Albizia niopoides</i>	decídua	10-20	pivotante	flabeliforme a globosa	out-jan	creme	set-out	legume	nativa, ornamental. prefere solos secos
ÁLAMO-PRATEADO	<i>Populus alba</i>	decídua	12-15	AC	globosa/irregular	mar-abr	avermelhada/amarelo-esverdeadas	jun	cápsula	folhagem ornamental, crescimento rápido, raízes agressivas. resistente à geadas e à podas.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 06 – PARTE 4

ESPÉCIES PARA A ARBORIZAÇÃO SOMENTE DE PARQUE, PRAÇAS E ÁREAS VERDES

ÁLAMO-BRANCO	<i>Populus alba</i>	decídua	12-15	AC	elíptica vertical a cônica	mar-abr	amarelo-esverdeado	mai-jun	cápsula	exótica, folhagem ornamental
FLAMBOYANT	<i>Delonix regia</i>	decídua	10-12	AC	umbeliforme esticada	out-jan	vermelho-alaranjado	fev-mai	legume	exótica, ornamental
CARVALHOS	<i>Quercus spp.</i>	decídua	15-30	AC	elíptica vertical a cônica	--	amarelo-esverdeadas	---	cápsula	exóticas, folhagem ornamental

Fonte: Lorenzi, H. (2002, 2003); Plano Diretor de Arborização Urbana de Porto Alegre; Manual Técnico de Arborização Urbana de São Paulo. Obs.: * DPC = Diâmetro de Projeção de Copa (em metros). AC: A complementar.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 7

ESPÉCIES DE CIPRESTES E PINHEIROS PARA USO EM ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS SEM REDE ELÉTRICA E COM ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PORTE (M)	TIPO DE COPA E *DPC (M)	OBSERVAÇÕES
PINHEIRO-DE-BUDA, PODOCARPO	<i>Podocarpus macrophyllus</i>	08-15	colunar	exótica, aceita podas, suporta geadas leves
CIPRESTE-DOURADO	<i>Chamaecyparis obtusa</i>	20-35	cônica	exótica, aceita podas leves. folhas com forte aroma. tolera frio e geadas. não tolera encharcamento e estiagem
CIPRESTE-AZUL	<i>Chamaecyparis pisifera</i>	25-35	cônica	exótica
CIPRESTE VELA	<i>Cupressus "Stricta" sempervirens</i>	25-30	colunar	exótica
CIPRESTE-LIMÃO	<i>Cupressus "Aurea" macrocarpa</i>	15-20	cônica (compacta) folhagem densa	exótica, não tolera podas. folhas de coloração verde-claro, com aroma de limão
JUNÍPERO-CHINÊS	<i>Juniperus chinensis "Torulosa"</i>	04-06	cônica (jovem)/colunar (adulta)	exótica, aceita podas leves. ramagem espiraladas e retorcidas
CIPRESTE-GRISALHO	<i>Juniperus "Variegata" chinensis</i>	04-07	cônica (jovem)/cônica ou cilíndrica (adulta)	exótica, não tolera podas. folhas de coloração verde-claro
TUIA-PÉ-DE-GALINHA	<i>Thujaopsis dolabrata</i>	15-20	cônica	exótica, tronco se divide desde a base

Fonte: Lorenzi, H. (2003).



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 08– PARTE 1

ESPÉCIES DE PALMEIRAS PARA USO EM ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS SEM REDE ELÉTRICA E COM ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	PORTE (M)	OBSERVAÇÕES
PALMEIRA-REAL-DA-AUSTRALIA	<i>Archontophoenix cunninghamiana</i>	15 - 25	exótica
BUTIAZEIRO	<i>Butia capitata</i>	08 - 12	nativa, deve ser utilizada somente em canteiros centrais e calçadas largas.
BUTIAZEIRO	<i>Butia eriospatha</i>	04 - 05	nativa, deve ser utilizada somente em canteiros centrais e calçadas largas.
PALMEIRA-IMPERIAL	<i>Roystonea oleracea</i>	20 - 40	exótica
COQUEIRO JERIVÁ	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	08 - 15	nativa
PALMEIRA-DA-CALIFÓRNIA	<i>Washingtonia robusta</i>	15 - 20	exótica
PALMEIRA-DA-CALIFÓRNIA	<i>Washingtonia filifera</i>	15 - 25	exótica
PALMEIRA-RABO-DE-PEIXE	<i>Caryota urens</i>	20 - 30	exótica
ARECA-BAMBU	<i>Dypsis lutescens</i>	06 - 12	exótica, crescimento rápido, troncos múltiplos formando touceira.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO III DO DECRETO Nº 125, DE 13 DE JULHO DE 2016

QUADRO 08– PARTE 2

ESPÉCIES DE PALMEIRAS PARA USO EM ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS OU CANTEIROS CENTRAIS SEM REDE ELÉTRICA E COM ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL

CARPENTARIA	<i>Carpentaria acuminata</i>	10 - 16	exótica, crescimento rápido.
PALMEIRA-GARRAFA	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	03 - 06	ornamental, crescimento lento.
PALMEIRA-LEQUE	<i>Pritchardia pacifica</i>	08 - 12	exótica
RÁPIS	<i>Rhapis excelsa</i>	1,5 - 03	exótica, deve ser utilizada somente em lotes comerciais com espaço físico muito reduzido

Fonte: Lorenzi, H. (2002, 2003).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 13 DE JULHO DE 2016.

ALCIDES VICINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Lina Helena Michalski,
Secretária de Administração
e Governo.